



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI

EMENTA: DISPÕE SOBRE A COLETA, O ACONDICIONAMENTO, O TRANSPORTE E O DESCARTE DE MATERIAL BIOLÓGICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas e procedimentos para a coleta, o acondicionamento, o transporte e o descarte de material biológico, visando à proteção da saúde pública, do meio ambiente e dos profissionais envolvidos nessas atividades.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se material biológico todo resíduo proveniente de atividades laboratoriais, clínicas, hospitalares, odontológicas, veterinárias ou similares, que contenha ou possa conter microrganismos patogênicos, sangue, fluidos corporais, tecidos, órgãos ou materiais contaminados.

Art. 3º A coleta de material biológico deverá ser realizada por profissionais capacitados e devidamente equipados com Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), observando-se as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Art. 4º O acondicionamento e o transporte do material biológico deverão ocorrer em recipientes apropriados, resistentes, estanques, identificados e destinados exclusivamente para esse fim, de forma a evitar vazamentos, contaminações ou acidentes.

Art. 5º O descarte do material biológico deverá ser feito por empresa ou instituição licenciada pelos órgãos ambientais e de vigilância sanitária competentes, obedecendo às normas técnicas vigentes e de modo a não causar risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 6º As unidades de saúde públicas e privadas, laboratórios, clínicas, consultórios e demais estabelecimentos geradores de material biológico deverão manter registros atualizados das quantidades coletadas, transportadas e descartadas, disponíveis à fiscalização municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo os procedimentos específicos de fiscalização, penalidades e responsabilidades administrativas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 06 de novembro de 2025.

JOSUÉ BATISTA DA SILVA
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade resguardar a saúde pública municipal determinando a destinação de lixo biológico e infectante, tais como seringas, agulhas, lâminas, materiais perfurocortantes, resíduos hospitalares e corpos de pequenos animais, que demandam tratamento e descarte ambientalmente adequados.

Diante da inexistência desse serviço, as clínicas veterinárias, odontológicas e demais estabelecimentos de saúde têm sido obrigadas a descartar tais resíduos em lixeiras comuns, juntamente com o lixo doméstico, prática que coloca em risco a saúde pública e o meio ambiente.

Essa situação expõe funcionários da limpeza pública, catadores e a própria população a sérios riscos de contaminação por doenças infectocontagiosas, além de provocar poluição ambiental e desrespeitar legislações sanitárias e ambientais vigentes.

A implantação de um sistema adequado de coleta seletiva de resíduos biológicos é medida urgente e indispensável, que pode ser executada por meio de contratação de empresa especializada ou convênio com consórcios intermunicipais já existentes na região.

O correto manejo desses resíduos representa não apenas uma questão de saúde pública, mas também de responsabilidade ambiental e social, refletindo diretamente na qualidade de vida dos cidadãos marilandenses e na imagem sanitária do Município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 320034003400360035003A005000

Assinado eletronicamente por **JOSUÉ BATISTA DA SILVA** em **06/11/2025 13:28**

Checksum: **BB882AF3A5E749F46D28674DEE99F73C206C85050EECD023B7EE1D9207BBE873**



Autenticar documento em <https://marilandia.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 320034003400360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.